

Poder Executivo

Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 19.203/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 275/2023.

Institui, no "Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife", a Semana de Conscientização sobre a Terceirização sem Calote.

Art. 1º Fica instituído, no "Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife", a Semana de Conscientização sobre a Terceirização sem calote, a ser comemorada na segunda semana de maio de cada ano.

Art. 2º A Semana de que trata o art. 1º tem como objetivo reconhecer e fortalecer a importância dos trabalhadores terceirizados no município de Recife, com foco na garantia de seus direitos trabalhistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2024.

ROMERINHO JATOBA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 275/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

LEI MUNICIPAL Nº 19.210, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério ficam reajustadas em 4% (quatro por cento), a contar de 1º de março de 2024.

Art. 2º Substitua-se o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

*Art. 13

§ 2º

II - promoção por titulação - passagem do professor de sua Classe para a correspondente à titulação comprovada, dentro do mesmo nível na Tabela de Vencimentos Básicos, observados os seguintes interstícios:
a) promoção da Classe de Licenciatura para a Classe de Especialização: 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento);
b) promoção da Classe de Especialização para a Classe de Mestre: 8% (oito por cento);
c) promoção da Classe de Mestre para a Classe de Doutor: 9% (nove por cento).

Art. 3º Promovidas as alterações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, as tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério passam a ter os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Substitua-se o §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2024.

*Art. 13

§ 1º Progressão horizontal é a passagem do professor de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício na Rede de Ensino Público do Município do Recife, observados os seguintes interstícios:

I - Professor I - Classe A: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do GM1 ao GM15;
II - Professor I - Classes B, C, D e E, e Professor II - Classes A, B, C e D: 3,1% (três vírgula um por cento) do GM1 ao GM3; 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) do GM3 ao GM4; 3,1% (três vírgula um por cento) do GM4 ao GM13; 3,41% (três vírgula quatro e um por cento) do GM13 ao GM14; e 3,1% (três vírgula um por cento) do GM14 ao GM15.

Art. 5º Promovidas as alterações previstas no art. 4º desta Lei, as tabelas de vencimento básico dos cargos de Professor I e II, do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a ter os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica criado o Complemento ao Abono Pecuniário previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, e ao Abono Educador previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, a ser pago anualmente no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), a partir do exercício de 2024, sempre na folha de pagamento do mês de junho.

Art. 7º Substitua-se a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Cria a gratificação de localização especial para os servidores especificados, lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação. (NR)

*Art. 1º Fica criada a gratificação de localização especial - GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos ocupantes dos cargos de Professor, Agente Administrativo Escolar - AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas. (NR)

Art. 8º Adicione-se os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*Art. 2º

VI - O Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício das atividades inerentes ao seu cargo efetivo, ainda que em estágio probatório.

VII - O Agente Administrativo Escolar - AAE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício da função de Secretário Escolar, ainda que em estágio probatório.
(NR)

Art. 9º Adicione-se o art. 7º-A à Lei Municipal nº 18.964, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 7º-A Ficam criadas 50 (cinquenta) gratificações de função, destinadas aos Professores que exercam atividades de coordenação de laboratório de ciência e tecnologia nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

§ 1º A gratificação para os professores que atendam ao disposto no caput deste artigo será devida nos seguintes valores:
I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para professores com carga horária correspondente a um turno, com símbolo "FGL-1";
II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para professores com carga horária correspondente a dois turnos, com símbolo "FGL-2".

§ 2º O quantitativo de gratificações de função de que trata o caput deste artigo ficam distribuídas em 25 (vinte e cinco) para cada um dos símbolos indicados nos incisos I e II. (NR)

Art. 10. Substitua-se o caput e o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Assistente de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental - anos iniciais, até 250 alunos.
(NR)

Art. 11. Substitua-se o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Adicione-se o parágrafo único ao art. 33 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

*Art. 33

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento para realização de doutorado, com período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo mínimo de prestação de serviço ao Município será correspondente ao período de afastamento. (NR)

Art. 13. Substitua-se o § 2º ao art. 168 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

*Art. 168

§ 2º O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos para os cursos de doutorado e 2 (dois) anos para os demais cursos, e somente após o transcurso de iguais períodos poderá ser autorizado um novo afastamento da mesma natureza.
(NR)

Art. 14. Substitua-se o art. 22 da Lei Municipal nº 18.186, de 07 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. A cessão de servidores ocupantes do cargo de Gestor Governamental, todas as especialidades, é limitada a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de cargos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Excetam-se do limite estabelecido no caput deste artigo as sessões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como para ocupar cargo de Ministro, Secretário de Estado e de Município de Capital. (NR)

Art. 15. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, aos empregados públicos da Administração Direta vinculados aos grupos vencimentais "NF" e "NM".

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, ressalvados os efeitos retroativos e diferidos expressamente consignados.

Recife, 17 de abril de 2024, 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 082/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 4º) válida a partir de 1º de março de 2024

Table with columns for PROFESSOR I (REF, Classe A-E) and PROFESSOR II (REF, Classe A-D) showing salary values for 15 different groups (GM1-GM15).

Table with columns for ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA, and MONITOR, showing REF and VALOR for groups GM1-GM9.

Table with columns for INSTRUTOR/ REGENTE A, PROFESSOR REGENTE B, and PROFESSOR AUXILIAR, showing REF and VALOR for groups GM1-GM9.

ANEXO II

Tabela de Vencimentos Básicos dos cargos de Professor I e Professor II (art. 6º) válida a partir de 1º de julho de 2024

Table with columns for PROFESSOR I (REF, Classe A-E) and PROFESSOR II (REF, Classe A-D) showing salary values for 15 different groups (GM1-GM15).

ANEXO III

Substitui o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008 (art. 11)

"ANEXO XII

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SECRETÁRIOS ESCOLARES E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A – DIRIGENTE ESCOLAR		
UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 1.000,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 1.200,00
	ACIMA 200	R\$ 1.400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 1.200,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500	R\$ 1.600,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.400,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.600,00
	ACIMA 500	R\$ 1.800,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.800,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.900,00
	ACIMA 800	R\$ 2.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 2.000,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 2.000,00

B – VICE-DIRIGENTE ESCOLAR		
UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 50 ATÉ 200	R\$ 800,00
	ACIMA 200	R\$ 1.000,00
	ATÉ 250	R\$ 1.000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.100,00
	ACIMA 500	R\$ 1.200,00
	ATÉ 250	R\$ 1.100,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 1.300,00
	ATÉ 500	R\$ 1.400,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.500,00
	ACIMA 800	R\$ 1.600,00
	Não se Aplica	R\$ 1.600,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 1.600,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 1.600,00

C – COORDENADOR PEDAGÓGICO			
UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 400,00	R\$ 600,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 450,00	R\$ 700,00
	ACIMA 200	R\$ 500,00	R\$ 800,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	ACIMA 500	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 850,00	R\$ 1.400,00
	ACIMA 800	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00

D – SECRETÁRIO ESCOLAR		
UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 200,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 250,00
	ACIMA 200	R\$ 300,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 350,00
	ACIMA 800	R\$ 400,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 400,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 400,00

E – ASSISTENTE DE DIREÇÃO	
UNIDADE EDUCACIONAL	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 200,00

F - GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
UNIDADE EDUCACIONAL	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

DECRETO Nº 37.670 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.193.533,44 (um milhão e cento e noventa e três mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

11 - SECRETARIA DE ESPORTES	EM R\$
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01.27.812.1226.2863 - INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE	
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00
23 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
23.01.17.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	319.101,44
37 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
37.01.16.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	724.432,00
TOTAL	1.193.533,44

ANEXO II

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	EM R\$
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.193.533,44
TOTAL	1.193.533,44

DECRETO Nº 37.671 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 58.962,48 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

34 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	EM R\$
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
34.01.15.451.1310.2289 - GESTÃO DO CONTROLE URBANO	
4.4.90.52 - 700 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.962,48
TOTAL	58.962,48

ANEXO II

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	EM R\$
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.962,48
99900000 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.962,48
99900001 - FT 700- RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	58.962,48
TOTAL	58.962,48